Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3099/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9057/2015
PROTOCOLO	:	1594307
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SIRLEY PACHECO
CARGO DA ORDENADORA	:	VEREADORA PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2015
CONTRATADA	:	ÁLVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE JORNAL VISANDO À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
VALOR INICIAL	:	R$ 69.600,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2015 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS e a empresa Álvaro Pereira Filho Eireli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sirley Pacheco, vereadora presidente.

O objeto do contrato é a contratação de jornal visando à publicação de atos oficiais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 20015/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e Termo Aditivo n. 1.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 18342, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados com imposição de multa devido à intempestividade dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 5/2015 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e parcialmente do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS e a empresa Álvaro Pereira Filho Eireli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sirley Pacheco, vereadora presidente, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, "a", e § 4º, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** à responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

6. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs